



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**

PORTARIA Nº 04/2014 - PRODEMA

O Promotor de Justiça da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, *fine*, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando-se que, a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural tomara conhecimento, por meio da divulgação na imprensa como, *verbi gratia*, a veiculada no *site* do CorreioWeb, intitulada: “Óleo que poluiu o Paranoá veio do Palácio do Planalto, afirma secretaria”;

Considerando-se que a citada reportagem noticiou que o vazamento de óleo, supostamente, decorreria da caldeira do restaurante localizado dentro do Palácio do Planalto;

Considerando-se que consta da inclusa notícia a informação de que o vazamento ocorreria por três manilhas da rede de galerias pluviais do Setor de Clubes Norte e que fora necessário a utilização, pela Transpetro e pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de dezesseis tambores de metal para retirar 3,2 mil litros da substância;

Considerando-se que a situação descrita sugere a prática de poluição, além de poder vir a configurar o crime descrito no art. 54, *caput*, da Lei 9605/98, expõe o Meio Ambiente e a saúde humana a risco;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

Considerando-se que o Ministério Público, como uma das instituições legitimadas à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção do mencionado bem jurídico para as presente e futuras gerações;

Considerando-se que cabe ao Ministério Público conjugar esforços com os órgãos competentes, no caso o IBRAM, SEMARH, CAESB, CBMDF, TRANSPETRO e a DEMA, no sentido de realizar diligências imprescindíveis para a remediação do evento danoso e a identificação dos responsáveis;

Considerando-se que, incumbe ao Ministério Público a defesa do Meio Ambiente, *ex vi* do art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 5º, inciso III, alínea “d”, c/c o art. 6º, inciso VII, “b” ambos da Lei Complementar nº 75/1.993;

Considerando que esta Promotoria deve fiscalizar o atendimento do ordenamento jurídico e observância dos procedimentos que acautelam a preservação dos mencionados bens jurídicos;

R E S O L V E

instaurar o devido

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

para melhor apurar os fatos, determinando, inicialmente:

1. autue-se essa Portaria, juntamente com os documentos impressos e eletrônicos que a ensejaram e promovam-se as anotações nos registros pertinentes;
2. oficie-se à DEMA para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se instaurara algum procedimento investigatório e solicitara a realização de perícias de dano ambiental; que deverá ser remetida à PRODEMA, tão logo seja ultimada. E se já procedeu a identificação dos possíveis responsáveis e efetuara a correspondente oitiva;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

3. oficie-se à CAESB para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, as providências adotadas para identificação dos responsáveis pelo evento noticiado; tão logo seja cumprida as diligências iniciais, encaminhe relatório para esta Promotoria;
4. oficie-se à SEMARH para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste informações sobre a identificação dos responsáveis pelo evento noticiado e encaminhe a esta Promotoria cópia do correspondente auto de infração;
5. oficie-se ao CBMDF para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório sobre a operação de retirada da substância que impregnou o Lago Paranoá no dia 17.01.2014; devendo conter o custo e a estimativa de eventuais riscos se a substância fosse mantida sem uma operação emergencial;
6. oficie-se à TRANSPETRO-DF para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o custo da operação necessária à retirada dos 3,2 mil litros de substância que impregnou o Lago Paranoá no dia 17.01.2014; bem como a identificação do responsável pelo pagamento dos serviços. Deverá, ainda, apresentar relatório sobre a operação;
7. oficie-se ao IBRAM para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se já se dera a identificação dos responsáveis pelo vazamento e se acaso foram eles autuados; hipótese em que dever-se-á enviar uma cópia do registro de autuação. E, em 10 (dez) dias, os impactos ambientais ensejados pelo evento e os riscos possíveis para a saúde humana.

Cumpra-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2014.

Roberto Carlos Batista
Promotor de Justiça